

## LEI COMPLEMENTAR N. 036/2003, DE 21 DE MARÇO DE 2003

**“ ALTERA ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2002 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**BALDUINO RADAVELLI**, Prefeito Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo,

**FAZ SABER** a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Vereadores apreciou, votou e aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Anexo Único da Lei Complementar nº 034/2002 de 20/12/2002, que instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, passará a vigorar com os seguintes índices:

**TABELA DE VALORES DA CIP**

FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA	PERCENTUAL CONTRIBUINTE RESIDENCIAL
I – 0 a 30 Kw/h	Isento
II – 31 a 50 Kw/h	0,60
III – 51 a 100 Kw/h	1,60
IV – 101 a 200 Kw/h	2,50
V – 201 a 400 Kw/h	4,50
VI – 401 a 600 Kw/h	12,00
VII – 601 a 800 Kw/h	20,00
VIII – 801 a 1.000 Kw/h	30,00
IX – acima de 1.001 Kw/h	40,00

FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA	PERCENTUAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPR. SERV. PÚBLICO
I – 0 a 30 Kw/h	Isento
II – 31 a 50 Kw/h	3,70
III – 51 a 100 Kw/h	4,00
IV – 101 a 200 Kw/h	8,50
V – 201 a 400 Kw/h	14,00
VI – 401 a 600 Kw/h	17,00
VII – 601 a 800 Kw/h	22,00
VIII – 801 a 1.000 Kw/h	30,00
IX – acima de 1.001 Kw/h	40,00

FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA	PERCENTUAL PODERES PÚBLICOS
I – 0 a 30 Kw/h	Isento
II – 31 a 50 Kw/h	4,60
III – 51 a 100 Kw/h	6,90
IV – 101 a 200 Kw/h	9,00
V – 201 a 400 Kw/h	14,00
VI – 401 a 600 Kw/h	17,00
VII – 601 a 800 Kw/h	22,00
VIII – 801 a 1.000 Kw/h	30,00
IX – acima de 1.001 Kw/h	40,00

FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA	PERCENTUAL CONTRIBUINTE PRIMÁRIO
I – de 0 a 2000 Kw/h	50,00
II – de 2001 a 5000 Kw/h	60,00
III – acima de 5000 Kw/h	90,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar da CIP, a partir do mês de março de 2003, tomando-se por base a faixa de consumo de energia elétrica do mês de fevereiro de 2003, consumidores enquadrados na tabela a seguir identificada, durante o período necessário para o ressarcimento de valores pagos, superiores ao disposto na presente Lei:

FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA	CONTRIBUINTE RESIDENCIAL	CONTRIBUINTE NÃO RESIDENCIAL
De 201 a 300 Kw/h	Nenhum	Nenhum
De 301 a 400 Kw/h	Nenhum	Nenhum
De 401 a 600 Kw/h	Nenhum	02 meses
De 601 a 800 Kw/h	Nenhum	02 meses
De 801 a 1000 Kw/h	Nenhum	02 meses
De 1001 a 1600 Kw/h	Nenhum	02 meses
Acima de 1601 Kw/h	Nenhum	02 meses

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2003.

**Art. 4º.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

**Vargem Bonita/SC, 21 de março de 2003.**

**BALDUINO RADAPELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em 21/03/2003

**JOSÉ TREVISOL**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças